




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.143/2023

De 08 de dezembro de 2023

Certifico que na data 08/12/2023,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.143
do dia 08/12/2023
Piracanjuba, 08/12/2023

Secretário de Administração

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracanjuba – GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual da contribuição previdenciária do Município de Piracanjuba (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações é de 69,10% (sessenta e nove vírgula dez por cento), incluídos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Art. 2º - Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, será implementado nas seguintes proporções:

- a) – 22% - referente ao custo normal, incluso taxa de administração;
- b) – 47,10% - referente ao custo suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.029, de 27 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (08/12/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração